

Termo

Descrição: Termo de compromisso

Termo:

TERMO DE COMPROMISSO Nº 76/3.561 QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO** de **BOA ESPERANÇA**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ sob o nº, 11.434.342/0001-36, neste ato representado(a) pelo(a) seu(sua) Prefeito(a) **JAIR ALVES OLIVEIRA** portador(a) da Carteira de Identidade nº M-1465-071, inscrito(a) no CPF sob o nº 28671058620, e pelo(a) seu(sua) Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde **Jair Alves de Oliveira**, portador(a) da Carteira de Identidade nº M-1465-071, inscrito(a) no CPF sob o nº 28671058620, ambos com domicílio especial na Rua doze de Outubro nº 169, doravante denominado **MUNICÍPIO/SMS**, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas nos arts. 29, 30, 37, 196 a 200 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988; nos arts. 186 a 192 da Constituição do Estado de Minas Gerais; na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, no Decreto Estadual nº 45.468 de 13 de setembro de 2010 e suas alterações, na Deliberação da CIB/SUS-MG nº 1.352, de 07 de dezembro de 2012 e na Resolução SES/MG nº 3.561, de 07 de dezembro de 2012 e na legislação específica vigente, resolve aderir ao incentivo financeiro para construção de unidade básica de saúde (UBS), por meio do presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a adesão do município de **BOA ESPERANÇA** ao Programa Saúde em Casa no que tange à concessão de incentivo financeiro para ampliação da infraestrutura de atenção primária no Estado de Minas Gerais e/ou garantia do espaço físico adequado aos processos de trabalho das equipes, mediante o estabelecimento de metas e compromissos pactuados com a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I - AO MUNICÍPIO/SMS:

- a) assegurar que as construções obedeçam, obrigatoriamente, o projeto modelo da SES/MG em sua totalidade (tecnologia construtiva, solução arquitetônica e engenharia) para o tipo de unidade para o qual foi contemplado, a ser disponibilizado pela SES/MG;
- b) aprovação nos órgãos competentes e expedição de licenças como:
 - b.1) Meio Ambiente;
 - b.2) Corpo de bombeiros (para este será entregue projeto completo);
 - b.3) Aprovação na Prefeitura Local;
 - b.4) Aprovação na companhia energética e companhia de saneamento.
- c) realizar todo serviço de terraplenagem/drenagem e adequação topográfica para receber a unidade escolhida;
- d) projetar e executar todo o serviço de fundação para receber a unidade;
- e) executar as demolições e remoções eventualmente necessárias à implantação da obra. Todas as demolições e remoções deverão ser executadas dentro da mais perfeita técnica, tomando os devidos cuidados, de forma a se evitarem danos;
- f) disponibilizar pontos de água, esgoto e energia elétrica com carga suficiente para atendimento do canteiro e posterior ligação definitiva da obra;
- g) providenciar o projeto e execução de urbanização, paisagismo bem como o projeto e execução das redes externas, respeitando as premissas de montagem e áreas, estipuladas em projeto de arquitetura e mobiliário urbano;
- h) arcar com possíveis diferenças financeiras, caso o valor de custo da(s) obra(s) supere o valor repassado e não haja possibilidade de adesão à registro de preço;
- i) assegurar que a utilização do imóvel a que este Termo de Compromisso e a Resolução SES nº 3.561, de 07 de dezembro de 2012 se referem seja exclusivamente para as ações e serviços de atenção primária à saúde;
- j) comprometer-se a iniciar o funcionamento da(s) unidade(s) contempladas após 6 (seis) meses da entrega do atestado de conclusão da edificação e, neste mesmo prazo, a unidade deve abrigar o quantitativo de equipes de atenção primária previsto para a modalidade de contemplação em caráter permanente (equipe mínima funcionando conforme carga horária estabelecida na Política Nacional de Atenção Básica);
- k) restituir os eventuais valores remanescentes, inclusive os decorrentes de rendimentos, caso não sejam necessários à conclusão da edificação da unidade básica de saúde ou sejam aplicados à finalidade diversa da prevista ou não seja previamente autorizado seu emprego em outra finalidade;
- l) garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;

- m) observar, na aplicação dos recursos, as normas expressas neste Termo e na Resolução SES nº 3.561, de 07 de dezembro de 2012;
- n) seguir as orientações e recomendações da SES-MG no que tange a execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão do referido incentivo financeiro;
- o) assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste Termo;
- p) cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Termo bem como as estabelecidas na legislação do Sistema Único de Saúde – SUS e nos diplomas federais e estaduais regentes;
- q) cumprir quaisquer critérios ou requisitos estabelecidos em resoluções específicas;
- r) notificar à SES-MG quando constatadas ocorrências negativas acerca do início, andamento e conclusão das obras ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste Termo;
- s) assegurar que as obras somente sejam realizadas em imóveis públicos, os quais deverão ser utilizados somente para as ações e serviços de atenção primária à saúde;
- t) assegurar a identificação interna e externa da unidade de saúde nos padrões definidos no projeto modelo da SES/MG.

II – À SES-MG:

- a) transferir fundo a fundo o incentivo financeiro de que trata este Termo;
- b) disponibilizar, por intermédio da Diretoria de Gestão da Rede Física (DGRF), os projetos arquitetônicos e complementares das 12 (doze) modalidades do projeto modelo da SES-MG aos beneficiários, prestando as orientações técnicas cabíveis e necessárias;
- c) monitorar a execução deste Termo e estabelecer as medidas necessárias para assegurar seu cumprimento, por intermédio de sua unidade regional;
- d) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
- e) monitorar, por meio da Superintendência de Contratação de Serviços de Saúde – SCSS/SUBSREGS, no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM), o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro concernente às cláusulas do presente Termo é proveniente do Tesouro Estadual, consta na Lei Orçamentária Anual do Estado de Minas Gerais, e sua respectiva rubrica encontra-se publicada em Resolução específica.

§ 1º O incentivo financeiro para construção de unidade básica de saúde (UBS) será repassado em duas parcelas diretamente do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde mediante conta bancária aberta especificamente para este fim e parcelas previstas na Resolução SES nº 3.561, de 07 de dezembro de 2012.

§ 2º Excepcionalmente, para os municípios contemplados pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) o incentivo financeiro corresponderá à diferença entre o valor previsto para cada modalidade de UBS e o valor repassado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º O incentivo financeiro deverá ser aplicado para construção da unidade básica de saúde na modalidade prevista na Resolução específica de contemplação.

§ 4º O saldo remanescente, inclusive os rendimentos bancários, devem ser restituídos à SES-MG caso não sejam necessários à construção da edificação mediante atendimento das regras específicas de devolução de recurso.

§ 5º Caso haja autorização expressa da SES-MG o município poderá utilizar o saldo remanescente para outras despesas desde que de capital e observado o objeto deste Termo.

§ 6º Para a execução do incentivo financeiro, deverão ser respeitados os critérios estabelecidos na Resolução SES nº 3.561, de 07 de dezembro de 2012, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão de incentivo financeiro para construção de unidades básicas de saúde (UBS).

§ 7º O MUNICÍPIO/SMS deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela SES-MG em conta corrente específica e exclusiva para o Programa, não podendo ser movimentado para outras contas e outros fins.

I- Os pagamentos deverão ocorrer por meio da conta específica por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal; e

II- Todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome da entidade, devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do Termo que acobertou tais despesas.

§ 8º A SES-MG suspenderá ou interromperá imediatamente o repasse dos recursos financeiros no caso das situações a seguir, mediante parecer da Comissão de Avaliação, validado pela CIB Estadual, até que a situação seja regularizada:

I- Caracterização de risco pela Vigilância Sanitária;

- II- Aplicação dos recursos financeiros pelo município de forma diversa à pactuada neste Termo;
- III- Descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo ou na Resolução específica de contemplação.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por meio de processo digital no Sistema GEICOM, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Excepcionalmente o processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação poderão ser realizados por meio físico, até que o Sistema GEICOM esteja em funcionamento.

§1º A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante o alcance de meta estabelecida neste Termo.

§2º Os seguintes documentos devem ser preenchidos, pelo **MUNICÍPIO/SMS**, no Sistema GEICOM, visando compor o processo digital de acompanhamento, controle e avaliação:

- I- relatório de execução financeira e física do Termo, assinado digitalmente pelo representante legal do **MUNICÍPIO/SMS**;
- II- demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final do Termo;
- III- restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado, quando for o caso; e
- IV- termo por meio do qual a entidade será obrigada a manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso.

§3º As informações de que trata o parágrafo anterior deverão ser preenchidas em até 2 (dois) meses após o encerramento da vigência deste Termo de Compromisso.

§4º Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, estando sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

§5º O **MUNICÍPIO/SMS** deverá arquivar os seguintes documentos descritos no artigo 25 do Decreto nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas:

- I- cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;
- II- comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo município, órgão ou entidade beneficiada;
- III- nota de empenho do órgão/entidade/município beneficiado, se for o caso;
- IV- balancete financeiro;
- V- relação de pagamentos efetuados;
- VI- comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número do Termo de Metas ou de Compromisso;
- VII- extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;
- VIII- demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;
- IX- termo de recebimento da obra ou serviço, quando for o caso;
- X- comprovante de devolução de saldo remanescente;
- XI- atestado de execução do objeto deste Termo, expedido por setor competente do órgão ou entidade repassador do recurso;
- XII- procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;
- XIII- comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;
- XIV- contratos firmados para a execução do objeto pactuado se for o caso; e
- XV- termo de aprovação do processo emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na execução, prova das providências adotadas para seu saneamento ou para o ressarcimento ao erário.

§6º Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

§7º O **MUNICÍPIO/SMS** que receber recurso fundo a fundo deve apresentar, ao Conselho Municipal de Saúde, anualmente Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico.

§8º Deverá ser assinado Termo de autorização para que o Banco do Brasil forneça a **SES-MG** saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas no Termo de Compromisso.

§9º A prestação de contas contábil será realizada por amostragem.

CLÁUSULA QUINTA – DA META

A meta prevista para este Termo consiste no atestado de conclusão da obra e deverá ser formalizado nos padrões exigidos pela Diretoria de Gestão da Rede Física (DGRF)/SG/SUBSILS/SES-MG.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

O acompanhamento, controle e avaliação da execução do Termo de Compromisso serão realizados por Comissão de Avaliação constituída pela **SES-MG**.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO MONITORAMENTO DAS OBRAS

O monitoramento das obras de construção de unidade básica de saúde será feito pelo próprio beneficiário e pela **SES-MG** com intuito de assegurar o atendimento do prazo máximo de construção de 31 de dezembro de 2013.

§ 1º O acompanhamento pela **SES-MG** será realizado por profissionais lotados nas unidades regionais de saúde sob supervisão e orientação da Diretoria de Gestão da Rede Física (DGRF)/SG/SUBSILS/SES-MG ou pela Diretoria de Estrutura da Atenção Primária à Saúde/SAPS/SUBPAS/SES-MG.

§2º Os beneficiários deverão disponibilizar todas as informações solicitadas acerca do início, andamento e conclusão da construção da UBS.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso terá vigência até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Compromisso poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante Deliberação da CIB-SUS/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

Parágrafo Único. Na hipótese de descumprimento das metas pactuadas por parte do **MUNICÍPIO/SMS**, fica facultado à SES/SUS-MG, mediante expedição de documento formal ao **MUNICÍPIO/SMS**, determinar o bloqueio dos recursos transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

O **MUNICÍPIO/SMS** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste Termo, e conforme indicado a seguir:

I- O **MUNICÍPIO/SMS** permitirá a SES-MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do Termo, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

II- Para isso, o **MUNICÍPIO/SMS** deverá:

a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

b) entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES-MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES-MG para a revisão ou auditoria dos documentos;

Parágrafo único. Caso o MUNICÍPIO/SMS não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie a SES-MG obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

III- Caso após procedimento administrativo da SES-MG, ficar comprovado que empregado do MUNICÍPIO/SMS ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES-MG poderá declarar inelegíveis ao MUNICÍPIO/SMS e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

IV- Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

a) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato;

b) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

c) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos;

d) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

e) "prática obstrutiva" significa:

1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo contratação entre o MUNICÍPIO/SMS e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo, tal contratação não induzirá à SES-MG em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às

parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo.

JAIR ALVES OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

Jair Alves de Oliveira

GESTOR(A) DO SUS MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

7919 * ACEITE_TERMOS_RESOLUCAO *

